



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 228/2022

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 21/2022, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3468, de 26 de setembro de 2018, que instituiu procedimentos relativos à regularização de imóveis públicos e privados que estejam em desacordo com as normas de acessibilidade no âmbito do município de Porto Ferreira.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de abril de 2022.

Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora

ALAN JOÃO ORLANDO
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 02/05/2022
DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 21/2022

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3468, de 26 de setembro de 2018, que instituiu procedimentos relativos à regularização de imóveis públicos e privados que estejam em desacordo com as normas de acessibilidade no âmbito do município de Porto Ferreira."

Art. 1º. Os prazos previstos no parágrafo primeiro do artigo 1º, nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 2º e no *caput* do artigo 4º da Lei Municipal nº 3468/18 ficam prorrogados por igual período a partir da vigência desta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de abril de 2022.

Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

MENSAGEM

O presente anteprojeto tem a finalidade de prorrogar os prazos previstos na lei que instituiu as regras de regularização de imóveis públicos e privados em desacordo com as normas de acessibilidade, Lei 3468/2018.

Sancionada na data de 26 de setembro de 2018, a referida lei municipal concedeu prazo de tolerância de quatro anos para que as providências visando a regularização dos imóveis públicos e privados no que diz respeito às condições de acessibilidade fossem providenciadas.

No entanto, neste meio tempo, o mundo foi assolado pela pandemia de COVID-19, sendo desnecessário elucidar e tecer considerações aprofundadas sobre os transtornos, contratemplos, obstáculos e impedimentos gerados em todo o período agudo da pandemia.

Notoriamente, as providências necessárias para enfrentar e controlar a pandemia, dentre elas, por exemplo, o fechamento do comércio, a paralisação das atividades empresariais, a diminuição de verbas de financiamento em detrimento de verbas para o combate à pandemia, redundou no recrudescimento de uma crise social e econômica em todos os setores da economia, pública e ou privada.

Por aproximadamente dois anos as atividades econômicas, sociais, comerciais e industriais estancaram no combate ao Coronavírus.

Estes fatores certamente prejudicaram, para não dizer impediram, qualquer organização e ou planejamento relativo às providências previstas na Lei Municipal nº 3468/18.

A referida lei concedeu aos cidadãos proprietários de imóveis, bem como aos administradores com relação aos imóveis públicos, o prazo de 4 (quatro) anos para que as providências relativas a regularização no que concerne às normas de acessibilidade fossem tomadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Ocorre que essas providências foram absolutamente prejudicadas face à pandemia declarada em 2020.

Assim sendo, tal qual ocorreu com diversas outras legislações não apenas municipais, mas também estaduais e federais – a título de exemplo, tem-se a Lei Complementar Federal nº 173/20 – o presente anteprojeto de lei visa adequar as obrigações da Lei Municipal 3468/18 à realidade pandêmica, proporcionando de forma justa e totalmente razoável a adaptação necessária com relação aos prazos de regularização a serem observados pelos cidadãos.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de abril de 2022.

Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora